



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Palácio Herador José Luiz Zanotelli"

Rua Ivan Luiz Barcelos, 104 - Centro - Cx. Postal 55
CEP 29.780-000 - São Gabriel da Palha - Espírito Santo

FONES: (027) 727-2104/727-2252/727-2001 - FAX: (027) 727-2602

C.G.C (MF) 27.554.914/0001-50

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/99

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 12 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
DA PALHA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e a
Mesa; nos termos do Art. 49, § 2º da Lei Orgânica
Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º - O Art. 12 do Capítulo III dos Bens e da Competência, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O parcelamento de áreas públicas municipais será permitido somente para fins industriais, habitacionais, educacionais e religiosos, de interesse social, mediante prévia autorização legislativa."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 10 de Novembro de 1999.


ANTÔNIO BELINASSI DE ANDRADE
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:


ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA
1º Secretário